TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE: Marciana Elisângela Pereira - Presidente da Câmara Municipal,

1.2 – RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DO ETP: Harlon Sordi de Oliveira – Assessor Legislativo

1.3 – E-MAIL OFICIAL PARA CONTATO: cristianootoni.cam@gmail.com

2 - OBJETO – Prestação de serviços de marcenaria – com fornecimento de material – compreendendo a fabricação, instalação, transporte e montagem de moveis planejados para reformulação da adequação e otimização do espaço do plenário da Câmara Municipal (incluindo mesas, tribuna, rampa de acesso, plataforma de elevação), conforme especificações técnicas mínimas detalhadas neste instrumento.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de reestruturação do espaço físico da Câmara Municipal, visando garantir a ergonomia dos servidores, o atendimento adequado ao público e a melhoria da infraestrutura para as atividades da Casa em geral, sendo que a aquisição de mobiliário planejado e sob medida se justifica pela otimização do aproveitamento das áreas úteis, considerando as particularidades arquitetônicas do prédio e a necessidade de padronização estética.

A necessidade a referida contratação também se fundamenta nos seguintes pilares técnicos e legais:

Ergonomia e Saúde Ocupacional (NR-17): Os assentos e bancadas atuais não atendem todos os requisitos de ergonomia exigidos pela Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho, que determina adaptar o ambiente, o mobiliário, as ferramentas e a organização do trabalho às características psicofisiológicas dos usuários; evitando o desconforto e riscos à saúde (como dores lombares e lesões por esforço repetitivo) a vereadores e servidores durante sessões.

Acessibilidade e Inclusão Social (Lei nº 13.146/15 e NBR 9050): O layout e o mobiliário atual repelem a inclusão. O Plenário necessita urgentemente de adequação para garantir acessibilidade universal, prevendo espaços e mobiliários reservados e adaptados para pessoas em cadeiras de rodas (PCR), pessoas com mobilidade reduzida (PMR) e pessoas obesas (PO), assegurando o cumprimento da legislação vigente.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Diante de todos os motivos aqui expostos, conclui-se que a melhor alternativa para sanar as necessidades aqui apontadas é instaurar **processo licitatório na modalidade Pregão eletrônico**, sendo o vencedor selecionado por meio do critério de julgamento **menor preço global,** considerando o **orçamento não sigiloso.**

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (habilitação):

Como requisitos mínimos para aquisição do objeto descrito neste termo de referência as referidas empresas que pretendam fornece-los deverá comprovar sua habilitação apresentando os seguintes documentos:

1 - Cartão do CNPJ

2 - Contrato Social da Empresa com sua última alteração, ou documento equivalente, o qual comprove o objeto da empresa e a titularidade do sócio gerente/Administrador/proprietário;

3 - Certidão Negativa de débito com a Secretária da Receita federal em conjunto com a dívida ativa da União;

4 - Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede do licitante proponente.

5 - Certidão Negativa de débito com a Fazenda Municipal da sede do licitante proponente;

6 - Certidão Negativa de falência emitida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica;

7 - Certidão Negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9 - Preencher declaração conforme exigências da Lei 14.133.

10 - Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa participante, comprovando que a licitante já executou serviços de fabricação e instalação de mobiliário planejado sob medida compatíveis em características e complexidade com o objeto desta licitação.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.2.1 – A contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados após assinatura do contrato para executar o objeto aqui descrito.

6.2.2 – A contratada deverá confeccionar os moveis em MDF de alta densidade, com tratamento anticupim e anti-umidade, espessuras mínimas de 15mm para caixarias/portas/prateleiras e 30mm para tampos revestidos com laminado melamínico de alta resistência, sendo que as ferragens (dobradiças com amortecedores, corrediças telescópicas, puxadores e suportes) deverão ser de linha industrial de alta durabilidade (aço inox ou material equivalente).

6.2.3 – A contratada deverá executar a fabricação/montagem da plataforma com altura média de 20 cm em relação ao solo, conectada e em continuidade de nível ao degrau do fundo do Salão Nobre Vereador Wincler Magella. A estrutura de suporte deverá ser composta por no mínimo 12 barrotes de madeira (05 cm x 04cm x5m); e toda plataforma - piso, rampa de acesso e guarda-corpo, conforme demonstrado na imagem apresentada como parâmetro - deverá ser confeccionada em madeira angelim com acabamento lixado e envernizado, sendo que a estrutura contará ainda com rodapé de acabamento de 7 cm de altura (também e angelim), conferindo maior elegância e apresentabilidade ao conjunto.

6.2.4 - Condições de recebimento: provisória até a regular conferência do funcionamento prático do objeto, seus quantitativos e especificações constantes no requisitado sem defeitos, sendo considerada como definitiva no silencio da Administração após 30 (trinta) dias úteis contados da entrega.

6.2.5. - A contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações descritas neste instrumento, tendo a fornecedora o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a retificação do vício detectado no objeto, ficando sujeita a aplicação das penalidades previstas em lei caso este não seja sanado.

7 – GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O objeto aqui discriminado será fiscalizado no que se refere a seus aspectos técnicos pelo fiscal da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sendo que as exigências e a atuação da fiscalização impostas, não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Empresa.

7.2 – Gestores e fiscais de contrato:

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidores da Câmara Municipal nomeados na Portaria 03/2026.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e o devido aceite feito pela Administração.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

Por se tratar de bem de natureza comum, deverá o fornecedor ser selecionado **menor preço global.**

10. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo do contrato referente ao objeto discriminado neste instrumento será até 30/12/2026 contado da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração em conformidade com a Lei 14.133/21

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1- Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência dos eventos previstos na Lei 14.133 2021.

11.2- Para fins de índice de reajuste de preços será utilizado o **IPCA** – índice nacional de preços ao consumidor amplo – com data base vinculada à data do orçamento, não sendo possível o pedido de reajuste feito pelo licitante vencedor em um período menor que 12 meses; tendo a Administração o prazo de 15 dias para se manifestar sobre o pedido de reajuste contado da data da efetiva entrega da solicitação feita pelo contratado.

12. ESTIMATIVA DE AQUISIÇÕES, E PREÇO MÉDIO

Item	Descrição	Quant.
1	**Plataforma (assoalho)**	01
2	**Guarda corpo** – lado esquerdo +direito	01
3	**Rampa de acesso**	01
4	**Plenário**	01
5	**Tribuna**	01
Valor Global Estimado: R$ 60.992,00		

13 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte de Recursos:

As despesas referentes ao objeto aqui descrito correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias previstas no orçamento municipal do presente ano: Órgão: 01 Câmara Municipal – Unidade Orçamentária: 01.03. Serviços Gerais da Câmara – Fonte de Recursos: 1.500; Gestão/Unidade: 01.003.000 – Serviços Gerais da Câmara; Função: 01 – Legislativa - Subfunção: 031 – Ação Legislativa - Programa: 025 – Ação Legislativa;01.031.0025.1.001 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para uso exclusivo da Câmara Municipal; 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Domínio Patrimonial.

14. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Considerando a natureza do objeto a ser contratado e o levantamento feito com base no número de vereadores e servidores dessa Casa, pretende-se contratar o serviço marcenaria – com fornecimento de material – compreendendo a fabricação, instalação, transporte e montagem de moveis planejados dos seguintes itens:

Item 01 – Plataforma (assoalho): Total da área :5,00 m (comprimento) × 5,00 m (largura) – incluindo rodapé (7 cm de altura). Sendo a instalação de plataforma de madeira (assoalho) com altura média na primeira parte de 20 cm em relação ao solo (área 3,10mx5,00m) – conectada e em continuidade de nível ao degrau do fundo do Salão Nobre Vereador Wincler Magella (segunda parte), contabilizando o total de 30 metros quadrados de área coberta somados com a rampa. Sendo que, será tudo revestido de madeira angelim, acabamento lixado e envernizado.

Item 02 – Guarda corpo: A plataforma contará com cerca lateral de proteção em ambos os lados da plataforma tendo uma única passagem central, que será por meio de rampa (mesma largura da rampa). Guarda-corpo será em angelim maciço, 1,90 m (de cada lado) × 0,80 m de altura. Corrimão ao longo de toda a entrada e nas laterais da rampa nas seguintes medidas: 1,10 m (de cada lado) × 0,80 m de altura, balaústres fixados distância média entre eles de 15 cm na madeira (corrimão e base), lixados e envernizados

Item 03 – Rampa de acesso: 01 Rampa de acesso: 1,10 m × 1,10 m de largura, localizada no centro da plataforma, integrada no início e centro da plataforma. Corrimão dos dois lados ao longo do cumprimento tendo 1,10 m × 0,80 m de altura, com balaústres fixados distância média entre eles de 15 cm na madeira (corrimão e base), lixados e envernizados.

Item 04 – Plenário: 01 Mesa dos vereadores em formato "U", composta por 05 bancadas individualizadas em suas medidas com divisórias frontais e nichos embutidos para fiação de áudio/vídeo. As 05 partes que compõem a bancada serão fabricadas para cada lugar individualizado considerando cada um dos 09 vereadores, sendo a medida individual de com largura uniforme de 80 cm por seção (exceto modulo do presidente) e profundidade de 60 cm. As alturas variam conforme a função da composição da Casa (01 – uma bancada presidente, centro, 1,00 metro de cumprimento, 90 cm de altura; 02 – duas bancadas vice-presidente/secretário cada uma posicionada de um lado da bancada do presidente, com 85 cm de altura cada; 03 – duas bancandas 75 cm de altura cada, 2,40m metros de comprimento). Sendo cada uma das 09 partes individuais e com quatro rodinhas com freio nos pés para melhor locomoção.

Item 05 – 01 Tribuna: Largura 60 cm, profundidade 50 cm, altura 1,20 m, com porta frontal da mesma altura da tribuna, 2 dobradiças para abertura da porta, Prateleira interna no meio, e com quadro rodinhas com freio nos pés para melhor locomoção.

A– A contratada deverá confeccionar os moveis em MDF de alta densidade, com tratamento anticupim e anti-umidade, espessuras mínimas de 15mm para caixarias/portas/prateleiras e 30mm para tampos revestidos com laminado melamínico de alta resistência, sendo que as ferragens (dobradiças com amortecedores, corrediças telescópicas, puxadores e suportes) deverão ser de linha industrial de alta durabilidade (aço inox ou material equivalente).

B – A contratada deverá executar a fabricação/montagem da plataforma com altura média de 20 cm em relação ao solo, conectada e em continuidade de nível ao degrau do fundo do Salão Nobre Vereador Wincler Magella. A estrutura de suporte deverá ser composta por no mínimo 12 barrotes de madeira (05 cm x 04cm x5m); e toda plataforma - piso, rampa de acesso e guarda-corpo, conforme demonstrado na imagem apresentada como parâmetro - deverá ser confeccionada em madeira angelim com acabamento lixado e envernizado, sendo que a estrutura contará ainda com rodapé de acabamento de 7 cm de altura (também e angelim), conferindo maior elegância e apresentabilidade ao conjunto.

IMAGENS ILUSTRATIVAS

Figura 1 – Salão nobre Vereador Wincler Luiz Magella – local da instalação da estrutura (obs: degrau no fundo)

Figura 2 – Mesa em "U" a ser instalada no salão nobre - Imagem gerado por ia.

Figura 3 - Mesa em "U" vista de Cima - imagem gerada por ia

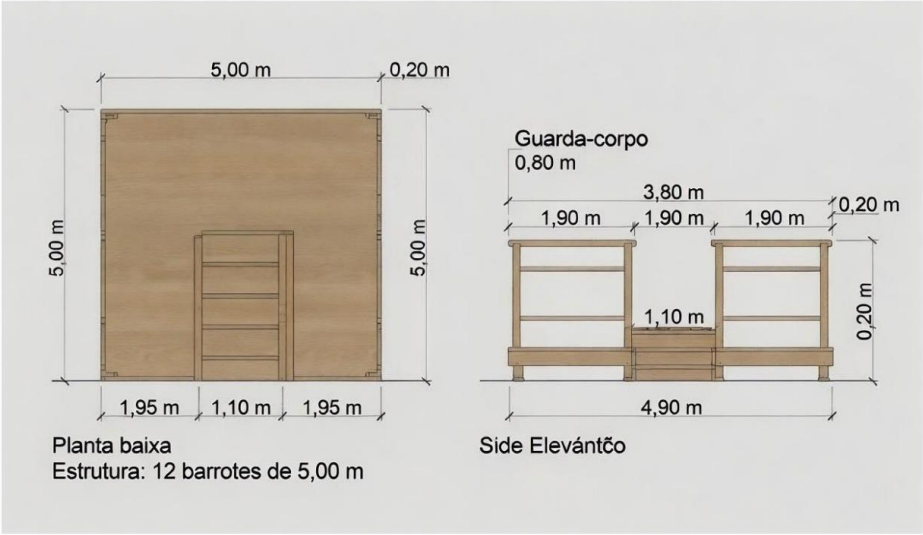

Figura 4 - assoalho + guarda corpo (balaústres que são obrigatórios não estão inclusos na imagem)

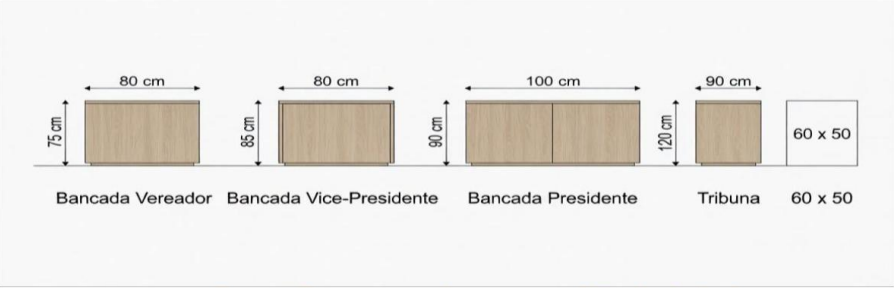

Figura 5 - Figura 6- Partes que compõem a mesa em "U" individualizadas.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Administração o fornecimento que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, não condizente com as especificações e condições descritas neste instrumento.

15.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

15.3. Apresentar se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

15.4 A fornecedora deverá garantir a não paralisação do fornecimento contratado por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos.

15.5 A fornecedora deverá ter recursos sobressalentes para que o fornecimento não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc, que impeça a execução do objeto contratado.

16. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

16.1 Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades da Contratada;

16.2 Disponibilizar o espaço onde ocorrerá a montagem do objeto aqui descrito conforme data;

16.3 Publicar o contrato decorrente do respectivo processo licitatório decorrente deste termo conforme exigências legais.

17 **- DAS PENALIDADES**

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

c) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, *quando exigível*;

d) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, *quando exigível*;

e) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

f) Deixar de apresentar amostra, *quando exigível*;

g) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

h) Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

i) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

J) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

l) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;

m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

n) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

o) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

p) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, *quando exigível*;

q) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

r) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1) Advertência;

2) Multa;

3) Impedimento de licitar e contratar e;

4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3- A **MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato ou da ata de registro de preços do objeto licitado, recolhida no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

17.3.1- Para as infrações previstas nos itens **a, b, c, d, e, f, g,** e **i** da **clausula 17.1**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato ou da ata de registro de preços do objeto licitado.

17.3.2- Para as infrações previstas nos itens **j, l, m, n, o, p, q,** e **r** da **clausula 17.1,** a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato ou da ata de registro de preços do objeto licitado.

17.4- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6- A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **a, b, c, d, e, f, g,** e **i** da **clausula**

17.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **j, l, m, n, o, p, q,** e **r** da **clausula 17.1,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **a, b, c, d, e, f, g,** e **i** da **clausula 17.1**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

17.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Municipal.

17.15 - Penalidades por descumprimento dos prazos:

17.15.1 - Caso a empresa contratada não forneça o serviço dentro do prazo de solução definido deverá conceder o desconto na fatura mensal por qualquer tipo de defeito técnico ou falta de suporte, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato, como forma de multa contratual, sendo:

A) Multa de 15% do valor do contrato no mês quando não atendidos as prioridades consideradas urgentes,

B) Multa de 10% do valor do contrato no mês quando não atendidos os problemas considerados de alta prioridade,

C) Multa de 5% do valor do contrato no mês quando não atendidos os problemas considerados de média prioridade,

D) Multa de 1% do valor do contrato no mês quando não atendidos os problemas considerados baixa prioridade,

Assinado digitalmente por:
MARCIANA ELISANGELA PEREIRA:07780953637
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Marciana Elisângela Pereira
Presidente da Câmara Municipal